



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 - Tel.: (032) 465-1227 - C.G.C. 16.092.825/0001-49

L E I Nº 680/88

"Autoriza permutar terreno"

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado a permutar o terreno de propriedade do Município, localizado no Fovoado do Valão Quente, com as seguintes medidas e confrontações: 31,90 (trinta e um metros e noventa centímetros), pela frente com a rua Augusto Brum; 31,00 (trinta e um metros), pelo lado esquerdo, confrontando com a Cooperativa Agro-pecuária de Volta Grande; ainda com a Cooperativa, no sentido horizontal, 19,10 (dezenove metros e dez centímetros); seguindo em linha vertical, confronta com o Posto de Saúde em 6,60 (seis metros e sessenta centímetros) e na linha horizontal 11,40 (onze metros e quarenta centímetros); em linha vertical, 3,60 (treis metros e sessenta centímetros), confrontado com o Grupo Escolar e 28,40 (vinte e oito metros e quarenta centímetros) na linha horizontal; e finalmente, em linha vertical que vai encontrar-se com a linha de fundos, 49,20 (quarenta e nove metros e vinte centímetros). Pelos fundos: 53,90 (cinquenta e tres metros e noventa centímetros) na linha horizontal; 29,20 (vinte e nove metros e vinte centímetros) na linha vertical e 24,40 (vinte e quatro metros e quarenta centímetros) na linha horizontal, confrontando com Agilson Antonio Ferreira. Na lateral direita: 50,30 (cinquenta metros e trinta centímetros) confrontando com Agilson



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 - Tel.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

cinco mil quarenta e seis metros e cinquenta e tres centímetros quadrados).

Art 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar o terreno descrito e caracterizado no art 1º, com o terreno de propriedade de Agilson Antonio Ferreira e sua mulher Neli Lima Ferreira, sito na mesma localidade, com as seguintes medidas e confrontações: 34,50 (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) na linha vertical à entrada do terreno e 85,70 (oitenta e cinco metros e setenta centímetros) em linha inclinada à esquerda da entrada do terreno, em área irregular, pela frente com a rua projetada que dá acesso a rua José Dias Ferreira. No sentido horizontal à rua José Dias Ferreira, 94,70 (noventa e quatro metros e setenta centímetros) confrontando com Agilson Antonio Ferreira; 58,00 (cinquenta e oito metros) na lateral esquerda, confrontando com Agilson Antonio Ferreira; 116,15 (cento e dezesseis metros e quinze centímetros) nos fundos, confrontando com Agilson Antonio Ferreira e 58,50 (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) na lateral direita, confrontando com Renato de Paula Brum, totalizando uma área de 8.060,38m<sup>2</sup> (oito mil sessenta metros e trinta e oito centímetros quadrados).

Art 3º - A permuta autorizada nos artigos anteriores, será feita, um terreno pelo outro, não havendo reposição entre os permutantes, uma vez que os valores são equivalentes.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG 14 de outubro de 1988

OSMINDO FERREIRA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

CLIBERTO QUEDEVES BIFANO  
Sec. Municipal